



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 04/2016 – Pág. 1 de 19

RESOLUÇÃO nº 04 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece as normas e procedimentos para contratação de professores substitutos na UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Normas e Procedimentos para Contratação de Professores Substitutos na UFPel,

CONSIDERANDO que a contratação de Professor Substituto é regida pelas Leis nº 8.112 /92 e alterações dadas pela Lei nº 9.527/97, nº 8.745/93, nº 9.849/99, nº 10.973/04, nº 11.123/05, nº 12.425/11 e nº 12.772/12 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 11 de fevereiro, constante na ata nº 03/2016,

RESOLVE:

ESTABELEECER as normas e procedimentos para a Contratação de Professor Substituto na Universidade Federal de Pelotas - UFPel, como segue:

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A contratação de Professor Substituto se destina ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e será realizada por tempo determinado, observado o que dispõe a Legislação Federal pertinente, no tocante ao prazo de duração e a sua renovação.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o caput poderá ocorrer para suprir a falta de Professor Efetivo em razão de:

- I - vacância do cargo, quando de acordo com a aplicação da Matriz de Alocação de Vagas Docentes vigente;
- II - afastamento ou licença por determinação judicial;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 04/2016 – Pág. 2 de 19

III - licença para serviço militar;
IV - licença-saúde;
V - licença-maternidade;
VI - afastamento para exercício de mandato eletivo;
VII - licença para exercer atividade relativa à inovação;
VIII - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice reitor e pró-reitor;
IX - afastamento para qualificação conforme estabelecido na Resolução nº 23/2015 deste Conselho.

Art. 2º O professor substituto será contratado para suprir lacunas no ensino de graduação.

Parágrafo único - Considerando o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o Professor Substituto poderá colaborar na pesquisa e na extensão.

Art. 3º Verificadas quaisquer das situações previstas no art. 1º desta Resolução, e constatada a necessidade de contratação de Professor Substituto, o Diretor da Unidade interessada verificará junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP se há seleção em validade com candidatos classificados na área pretendida.

§ 1º Caso haja seleção ainda em validade, deverá ser encaminhada à Secretaria dos Conselhos Superiores - SCS solicitação de aproveitamento de candidato aprovado, em formulário próprio.

§ 2º Caso não haja seleção ainda em validade, deverá encaminhar à SCS a abertura de edital para seleção pública de Professor Substituto.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

Art. 4º A solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto deverá estar instruída com ata de aprovação do Departamento ou Colegiado equivalente, bem como do Conselho Departamental ou de Centro das Unidades Acadêmicas.

Art. 5º O formulário de solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado indicará:

- I – Unidade;
- II – Departamento ou Colegiado;
- III – motivo do afastamento conforme o art. 1º desta Resolução, anexando a Portaria ou documento comprobatório que justifique a contratação do Professor Substituto;
- IV – a área ou subárea de conhecimento do Processo Seletivo Simplificado;
- V – o número de vagas a serem providas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Resolução nº 04/2016 – Pág. 3 de 19

- VI – o regime de trabalho;
- VII – a titulação exigida;
- VIII – o programa das provas, de acordo com a área ou subárea de conhecimento, contendo dez itens;
- IX - a bibliografia básica (opcional) no padrão ABNT ou equivalente;
- X – os encargos do professor (código, nome da disciplina, carga-horária semanal da disciplina e turmas a serem ministradas no semestre de atuação);
- XI – o encargo didático semanal de cada um dos docentes do Departamento ou Colegiado.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por áreas e subáreas do conhecimento as constantes das Tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, vigentes na data da elaboração do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Nas situações em que as áreas não se enquadrarem às Tabelas de Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, o Departamento ou Colegiado equivalente poderá, de forma motivada e justificada propor a Área de conhecimento relacionada a uma das Grandes Áreas CNPq ou CAPES.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, as áreas afins deverão ser definidas e especificadas de forma clara e objetiva na solicitação de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

§ 4º O programa a que se refere o inciso VIII deste artigo servirá de base para todas as provas.

§ 5º As informações (programa e bibliografia) para a abertura de Edital, devem ser enviadas via e-mail para a Coordenação de Processos de Seleção e Ingresso (CPSI), após aprovado no COCEPE, em arquivo editável.

Art. 6º A solicitação para contratação de Professor Substituto deverá ser encaminhada diretamente à SCS, através de formulário próprio e submetida ao COCEPE.

Art. 7º Aprovada a solicitação de contratação pelo COCEPE, este enviará o processo à CPSI, para publicação do Edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 8º No Edital deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas oferecidas;
- II – a área ou subárea de conhecimento do Processo Seletivo Simplificado;
- III – local, data de início e período das inscrições;
- IV – valor da taxa de inscrição;
- V – local de divulgação da homologação das inscrições;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Resolução nº 04/2016 – Pág. 4 de 19

VI - a remuneração da função;

VII – o prazo de duração do contrato é por tempo determinado, por um período de até um (01) ano, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a dois (02) anos, conforme legislação vigente.

VIII - o programa do processo seletivo, com bibliografia opcional;

IX - habilitação exigida do candidato.

Art. 9º O Edital em sua íntegra será publicado no Diário Oficial da União – DOU e divulgado no sítio da UFPel.

Parágrafo único - O extrato do Edital será divulgado na imprensa local.

SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão realizadas na CPSI, no prazo determinado pelo Edital.

§ 1º No ato de inscrição, o candidato deverá entregar:

I – cópia do documento de identificação;

II- formulário de inscrição devidamente preenchido com todos os quesitos solicitados;

III- Comprovante original do pagamento da taxa de inscrição (GRU), não sendo aceito agendamento de pagamento como comprovante;

IV- Curriculum Lattes atualizado, sem os documentos comprobatórios.

§ 2º Será negada, liminarmente, a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de quaisquer documentos após o término do prazo estabelecido para as inscrições, no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º O candidato poderá solicitar a isenção da taxa, nos termos do Decreto nº 6.593, de 02/10/2008, requerimento no qual declare estar inscrito no Cadastro Único para Programas do Governo Federal, especificando o número de identificação social – NIS e que atende à condição do Decreto nº 6.135/2007 (família de baixa renda), respeitados os prazos previstos no Edital;

Art. 11. Terminado o prazo das inscrições, de no mínimo 10 (dez) dias, a CPSI enviará o processo à Unidade onde o Departamento ou Colegiado equivalente fará os seguintes encaminhamentos:

I – homologará as inscrições dos candidatos;

II – indicará a Banca Examinadora para que a Direção emita Portaria interna;

III – informará o calendário de realização de provas;

IV – definirá o local e horário das provas.

§1º Os encaminhamentos serão enviados por e-mail para a CPSI em formulário próprio.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 04/2016 – Pág. 5 de 19

§2º No caso de indeferimento de inscrições, o candidato que se julgar prejudicado, poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao COCEPE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no site da CPSI, da homologação das inscrições.

Art. 12. As reservas de vaga ocorrerão na forma da lei.

SEÇÃO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13. O Processo de Seleção será executado por uma Banca Examinadora, designada pela Unidade Acadêmica solicitante, constituída de 03 (três) membros titulares e um suplente, todos professores com atuação relacionada à área de conhecimento do Processo Seletivo.

Parágrafo único - Fica vedada a indicação de docente para integrar a Banca Examinadora, o qual, em relação a qualquer dos candidatos:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de graduação, pós-graduação ou estágio pós-doutoral;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos 03 (três) anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca;

VI - tenha desempenhado função como superior ou como subordinado direto em outras instituições nos últimos 03 (três) anos.

Art. 14. O Departamento interessado ou Colegiado equivalente deve consultar os membros convidados a integrar a Banca Examinadora sobre qualquer impedimento em relação aos candidatos inscritos.

Art. 15. Solicitação de impugnação de membro da Banca Examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida ao COCEPE, devendo ser protocolada junto à SCS, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital de homologação de inscrições no DOU.

§ 1º O COCEPE consultará o Colegiado de Curso ou o Departamento responsável pela composição da banca, sobre os motivos alegados para impugnação.

§ 2º A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além do impedimento ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da banca examinadora, a sua





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Resolução nº 04/2016 – Pág. 6 de 19

composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 3º No caso de acolhimento da impugnação, o processo retornará à origem a fim de que se proceda à aprovação de novo membro.

Art. 16. Ocorrendo impedimento de membro titular da Banca Examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente.

Parágrafo Único - Após o início das provas, a substituição de membro titular só poderá ocorrer caso a avaliação de todos os candidatos, em uma mesma prova, seja efetuada pelo mesmo examinador.

Art. 17. A seleção consistirá de:

I – Prova de Títulos - peso 04 (quatro)

II – Prova Didática - peso 06 (seis), com duração entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos, sobre um ponto sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§1º A prova didática será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 2º As provas terão caráter classificatório e as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), utilizando-se dois dígitos de fração, correspondente à segunda casa decimal.

§ 3º A conversão dos pontos obtidos em nota, na prova de títulos, por candidato, obedecerá aos seguintes critérios:

a) no caso de que a maior pontuação entre os candidatos seja igual ou superior a 100 (cem) pontos, considerar-se-á como nota 10,00 a maior pontuação, sendo as demais notas atribuídas na proporção respectiva de suas pontuações em relação à maior;

b) no caso de que a maior pontuação esteja situada no intervalo entre 70 (setenta) e 99 (noventa e nove) pontos, a conversão far-se-á pela divisão do número de pontos por 10 (dez) para todos os candidatos (por exemplo: para setenta e sete pontos, nota 7,70);

c) no caso de que a maior pontuação seja inferior a 70 (setenta) pontos, atribuir-se-á a nota 7,00 ao candidato com a melhor pontuação, sendo as demais notas atribuídas na proporção respectiva de suas pontuações em relação à maior.

Art. 18. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que alcançaram da maioria dos examinadores nota igual ou superior a 7,00 (sete).

Parágrafo único - Serão classificados pelas somas das médias finais apresentadas por avaliador, em ordem decrescente e indicados assim ao preenchimento das vagas existentes.

Art. 19. Em caso de empate na média final de classificação serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota obtida na prova didática;

II – maior titulação acadêmica.

Art. 20. Após a realização da Seleção, o quadro geral das notas obtidas pelos candidatos, será divulgado no local da realização do Processo Seletivo Simplificado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 04/2016 – Pág. 7 de 19

Art. 21. Apurados os resultados finais e, após serem homologados pelo Departamento e pelo Conselho Departamental, este deverá ser encaminhado ao COCEPE, acrescido dos seguintes documentos:

- I – Portaria interna do Diretor da Unidade, constituindo a Banca Examinadora;
- II – Ata da instalação da Banca;
- III – Ata de cada uma das provas;
- IV – Ata do Parecer Final;
- V – Planilha de notas de todos os candidatos presentes.

Parágrafo único - Todos os documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, incluindo as gravações das provas didáticas, deverão ficar arquivados no Departamento, pelo tempo legal.

Art. 22. Uma vez homologado pelo COCEPE, o resultado do Processo Simplificado será encaminhado à CPSI, para publicação de Edital de Homologação de Resultados no site e no DOU e, após prazo recursal, à PROGEP para contratação do(s) classificado(s).

Parágrafo único - Do parecer do COCEPE caberá, ao candidato que se considere prejudicado, solicitar revisão deste Órgão Colegiado, com efeito suspensivo, no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da divulgação do mesmo.

SEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO

Art. 23. A solicitação de aproveitamento de candidato classificado em seleção ainda em validade deverá estar instruída com ata de aprovação do Departamento ou Colegiado equivalente, bem como do Conselho Departamental ou de Centro das Unidades Acadêmicas.

Art. 24. O formulário de solicitação de aproveitamento indicará:

- I – Unidade;
- II – Departamento ou Colegiado;
- III – motivo do afastamento conforme o art. 1º desta Resolução, anexando a Portaria ou documento comprobatório que justifique a contratação do Professor Substituto;
- IV – a área ou subárea de conhecimento do Processo Seletivo Simplificado;
- V – o número de vagas a serem providas;
- VI – o regime de trabalho;
- VII – os encargos do professor (código, nome da disciplina, carga-horária semanal da disciplina e turmas a serem ministradas no semestre de atuação);
- VIII – o encargo didático semanal de cada um dos docentes do Departamento ou Colegiado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 04/2016 – Pág. 8 de 19

Art. 25. A solicitação para aproveitamento deverá ser encaminhada diretamente à SCS, através de formulário próprio e submetida ao pleno do COCEPE.

Art. 26. Aprovada a solicitação de aproveitamento pelo COCEPE, este enviará o processo à PROGEP para contratação.

SEÇÃO VII DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. Os contratos serão elaborados em dois regimes de trabalho:

I – 20 (vinte) horas: mínimo 08 (oito) horas-aula por semana;

II – 40 (quarenta) horas: mínimo de 12 (doze) horas-aula por semana.

Parágrafo único - A carga horária restante deverá ser preenchida com outras atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão, projetos e programas devidamente aprovados no COCEPE e em vigência.

Art. 28. A remuneração do Professor Substituto será correspondente ao vencimento básico do nível inicial da Classe da carreira do docente selecionado, acrescido de Retribuição de Titulação – RT, de acordo com o título apresentado no momento da efetivação do contrato, ficando proibida qualquer alteração salarial ou progressão funcional por titulação, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 29. Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato, nenhuma indenização é devida ao contratado, tendo em vista a natureza jurídica do contrato de que trata esta Resolução, salvo o pagamento de férias e gratificação natalina proporcionais aos meses trabalhados.

SEÇÃO VIII DAS RESTRIÇÕES

Art. 30. É vedado, expressamente, ao Professor Substituto:

I – ser Coordenador de Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – ser nomeado ou designado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou substituir as chefias de Departamento ou Coordenadores de Colegiado.

III – afastamento para qualificação por período superior a 10 (dez) dias





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 04/2016 – Pág. 9 de 19

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O contrato, de que trata esta Resolução, poderá ser rescindido unilateralmente pela UFPel, sem que gere a obrigação de indenizar o contratado, caso este ocorra na prática de ilícitos previstos nos incisos de I a XIII, do art.132, da Lei nº 8.112/90, com alterações posteriores.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 34. Revogam-se as Resoluções nº 09, de 27 de agosto de 2009 e nº 14, de 22 de outubro de 2009.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 04/2016 – Pág. 10 de 19

ANEXO 1

ITEM	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA	Pontuação
1	Plano e Planejamento de Aula (Qualidade do plano: objetivos; relação do conteúdo ao nível da área em concurso; adequação ao tempo disponível; seleção e preparo do material didático; bibliografia)	0,00 a 1,50
2	Desempenho do Candidato (postura; espontaneidade, movimentação; entusiasmo; autocontrole; dicção; pronúncia; entonação; ritmo; clareza da exposição e das explicações; uso de recursos motivadores)	0,00 a 2,00
3	Apresentação da Matéria e Desenvolvimento da Aula (exatidão, profundidade, quantidade e qualidade, sequência lógica; propriedade nas exemplificações; preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, outros conhecimentos e com as atividades profissionais; distribuição sequencial do tempo)	0,00 a 4,00
4	Observância do tempo determinado (de 40 a 50 minutos)	– 0,00 a 1,50
5	Uso de Recursos Audiovisuais (distribuição do assunto; organização; legibilidade; clareza; oportunidade, adequação e qualidade dos recursos)	– 0,00 a 1,00
	TOTAL 0,00 a 10,00	



